



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO: 13/2023/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037.071254/2022-17
OBJETO: Pedidos de esclarecimentos e Impugnações

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Nos períodos de 12/05 a 17/05/2023 foram recebidos através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedidos de esclarecimentos e impugnações formulado por empresas interessadas, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º.26.182/2021, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma dos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, bem como a legitimidade dos peticionantes estão orientados no art. 23 e 24 do Decreto Estadual n.º. 26.182/2021 e no item 3 e 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação, neste caso marcada para o dia 20/05/2023, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DO MÉRITO

Considerando, os questionamentos referente ao termo de referência, o processo fora encaminhado a Secretaria demandante para compor sua resposta, vejamos:

EMPRESA 01:

1. GARANTIA

QUESTIONAMENTO: Diante da divergência contida no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, solicitamos informar qual o período mínimo de garantia para o objeto do item 5 - Motocicleta, do tipo trail/bigtrail, adaptado para o policialmente ostensivo (motopatrulha)?

RESPOSTA: O tópico 16.3.2. contém equívoco material, sendo que prazo correto é o descrito no tópico 3.1, ou seja, a garantia deverá ser de **no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

QUESTIONAMENTO: Solicitamos informar se a declaração da empresa na proposta de que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica através da concessionária localizada em Porto Velho/RO, atenderá ao subitem 4.1 supracitado?

RESPOSTA: Sim, a declaração da empresa na proposta, de que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica, através da concessionária localizada em Porto Velho/RO, **supri perfeitamente a exigência do edital**.

3. DESLOCAMENTOS

QUESTIONAMENTO: Entendemos que as motocicletas deverão ser normalmente conduzidas até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões. Correto?

RESPOSTA: Sim. A exigência descrita no tópico 6.13. aplica-se nos casos de as motocicletas necessitarem serem transportadas para localidades fora do Estado de Rondônia, dessa forma exigir-se-ia que a concessionária se responsabilizasse pelo transporte e eventuais seguros.

Mas, caso a assistência técnica seja prestada em Rondônia ou na capital Porto Velho, as motocicletas serão conduzidas à

concessionária pelo usuário designado pela contratante.

4. DAS CONDIÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

QUESTIONAMENTO: "a) As condições de assistência técnica acima citadas, em que as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo, atenderão as necessidades deste órgão?"

b) Se negativo, pedimos que seja informada a quilometragem mensal estimada para o cálculo da quantidade de revisões necessárias e retificado o edital para não ferir a isonomia entre os licitantes."

RESPOSTA: A garantia das motocicletas deverão ser de **no mínimo 12 meses**, incluído os itens de adaptação.

Dentro desses 12 meses as despesas com manutenção preventiva (aquelas relacionados à garantia como exemplo a troca de óleo ou de filtro) deverão ser custeadas pela contratada, vale citar que, essa manutenção preventiva exclui trocas ou manutenções decorrentes de desgastes ou uso da motocicleta (pneu, correia dentada, etc.) que deverão ser custeadas pela contratante, como de praxe.

Não há como prevermos a quilometragem mensal estimada, pois as motos serão destinadas à Segurança Pública, especificamente ao patrulhamento policial, e varia de acordo com a necessidade pública, todavia, entendemos ser razoável que a contratada forneça ao menos 2 (duas) garantias dentro de 1 ano. Por exemplo: 1ª revisão com 5mil km rodados ou 6 meses (o que acontecer primeiro) e 10mil km rodados ou 12 meses (o que acontecer primeiro).

A empresa contratada poderá informar o esquema de manutenção da motocicleta na apresentação da proposta comercial e valores das próximas revisões de acordo com a fabricante.

5. PRAZO DE ENTREGA

QUESTIONAMENTO: Entretanto, considerando a logística de entrega de Manaus/AM até ao local de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos necessários, solicitamos alteração do prazo de entrega para 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do Contrato e do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.

RESPOSTA: O prazo de 120 dias constante no termo de referência é passível de prorrogação por igual período, sendo assim visando evitar retificação no edital e possíveis atrasos, informamos que caso a empresa contratada verifica a necessidade de dilatar o prazo poderá solicitar na SESDEC sem que haja prejuízo.

6. VALOR ESTIMADO NÃO DESCLASSIFICATÓRIO PARA FINS DE CADASTRO DA PROPOSTA

QUESTIONAMENTO: Entendemos que o valor máximo aceitável que consta no edital NÃO é desclassificatório para fins de cadastro da proposta, antes da disputa de lances. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, entendemos que não é desclassificatório, sendo que os valores estimados representam em regra preços médios que podem sofrer variações de acordo com os valores praticados pelos fornecedores.

7. VALOR ESTIMADO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO

QUESTIONAMENTO:

Resposta: Tendo em vista o atual certame já encontrar-se em sua fase externa (publicação de edital, etc) a atribuição sobre deliberar sobre atualização de pesquisa de preço é da gerência de pesquisa de preço da SUPEL, sendo que esta secretaria tem competência nesse momento apenas para prestar esclarecimento ao objeto do certame.

Caso a SUPEL delibere sobre a atualização da proposta e entenda assim ser cabível, após sermos provocados, podemos realizar nova pesquisa de preço para adequar os valores do mercado.

RESPOSTA: Informamos que a cotações efetuadas foi realizada conforme Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI,

"A pesquisa de preços foi realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, a qual resolve no Art. 2º:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias."

Informo ainda, que as pesquisas de preço foram realizada durante os dias 18/04/2023 à 24/04/2023. Noutro ponto, a SUPEL realizou pesquisa com produtos da marca requisitante, estando o mesmo dentro do valor estimado. Ressalta-se que não foram apresentados nenhuma comprovação que os valores de pesquisas estão defasados. Por fim mantem-se o valor de pesquisa;

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

QUESTIONAMENTO: Solicitamos que o prazo de vigência da ata de registro de preços seja de 06 (seis) meses, a contar data da assinatura.

RESPOSTA: Regra geral, o artigo 15, §3, inciso III da lei 8.666/93 prevê que a validade da ata não poderá exceder 1 (um) ano.

Embora haja possibilidade de realizarmos o registro de preço com o prazo de 6 (seis) meses, por razões de interesse público, visando atender aos princípios, dentre outros, da eficiência e economicidade, optamos por manter as atuais aquisições em 12 (doze) meses. Conquanto, a contratada **possui amparo legal para solicitar a revisão dos valores, assim que houver interesse**

9. MARCA/MODELO DE ADAPTAÇÕES

QUESTIONAMENTO:

"a) Solicitamos esclarecer se a marca/modelo dos itens da adaptação também deverão ser mencionados na proposta. Se sim, quais itens de adaptação deverão ter a indicação da marca/modelo na proposta?"

RESPOSTA:

Não há obrigatoriedade de se mencionar detalhadamente marca e modelo para os itens de adaptação, mas deverá ser indicado o item de adaptação que será instalado e sua respectiva garantia (mínima de 12 meses, conforme disposto no termo de referência).

"b) Solicitamos esclarecer se o catálogo dos itens da adaptação também deverá ser anexado a proposta. Se sim, quais itens de adaptação deverão ter o catálogo anexado na proposta?"

RESPOSTA:

Sim, deverá ser indicado individualmente cada acessório que será adaptado à motocicleta, bem como sua garantia (deverá ser de no mínimo 12 meses, conforme disposto no termo de referência).

Deverá ser indicado **apenas os itens que não forem de série de motocicleta** Caso o acessório já venha de fábrica, junto à motocicleta (ex. protetor de motor e carenagem, protetor de mãos) não precisa ser indicado, pois este consistirá em um item de série e não de adaptação.

10. BALANÇO PATRIMONIAL

QUESTIONAMENTO: LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.: Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

De acordo com a legislação supracitada, entendemos que não será exigida a autenticação do Balanço na Junta Comercial. Está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto. Segundo o teor artigo 39-A lei nº 8.934/94 a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

RESPOSTA DA PREGOEIRA: Deverá apresentar recibo de entrega digital, como meio de comprovação.

EMPRESA 02:

1. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS À IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa ECS, frente às seguintes exigências editalícias:

ANEXO I- Item 03 (Veículo automotor, de passageiros, com carroceria do tipo camionete (picape), adaptado para o policialmente ostensivo (viatura)

“- Tanque: mínimo 50 litros”

Em respeito à questão acima descrita, é imperioso destacar que a Constituição Federal no art. 170, caput e inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRÊNCIA, donde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime.

Somos fornecedores multimarca e temos em nossa linha um veículo que atende plenamente às especificações solicitadas em edital. Entretanto trazendo à luz os princípios básicos da isonomia e igualdade que regem uma licitação que por conseguinte traz à tona o princípio da economicidade, gostaríamos de solicitar a alteração / readequação do edital conforme sugestão abaixo, uma vez que levando-se em conta o valor disponível para contratação e o porte do veículo, o único que atende plenamente ao edital é o veículo Renault Oroch.

Entretanto o mesmo está sendo excluído da disputa por uma insignificante diferença mínima de 5 litros em seu tanque de combustível, que não altera em nada a atividade fim do veículo, uma vez que sua relação de consumo é a melhor de todos os veículos concorrentes .

Solicitamos tal alteração / readequação certos que a redução de apenas 5 litros no tanque de combustível não alteraria em nada a atividade fim do veículo licitado uma vez que todos os demais requisitos exigidos são plenamente atendidos, fato este traria isonomia e competitividade ao certame sem que haja impedimentos a quaisquer fabricantes de participar do pleito.

Assim solicitamos gentilmente que seja revisto conforme sugestão:

De “- Tanque: mínimo 50 litros”

Para “- “- Tanque: mínimo 45litros”

Resposta: Após análise criteriosa acerca da impugnação ao Edital, entendemos a preocupação da empresa e estamos dispostos a realizar uma flexibilização na demanda.

Compreendemos que uma diferença mínima de 5 litros no tanque de combustível não teria um impacto significativo na atividade fim do veículo licitado, portanto, estamos dispostos a verificar a exigência de capacidade mínima do tanque de combustível, permitindo uma variação de até 10% para baixo, o que resultaria em uma capacidade mínima de 45 litros. Essa alteração visa promover a isonomia e a competitividade no certame, sem restringir desnecessariamente a participação de outros fabricantes.

Reforçamos que essa variação é uma concessão específica para atender à solicitação em epigrafe, e, não deve ser interpretada como uma flexibilização geral das demais exigências do edital. Todas as demais especificações e requisitos permanecem inalterados.

De fato, é essencial ressaltar que, além da capacidade mínima do tanque de combustível, o edital de licitação também contempla outras especificações técnicas relevantes para o veículo adaptado à atividade de policiamento ostensivo. Entre essas especificações, destacam-se a exigência da carroceria do tipo camionete (picape), a potência do motor e as demais dimensões do veículo, como comprimento, largura e altura.

Essas especificações adicionais são igualmente importantes para garantir o desempenho adequado do veículo nas atividades de policiamento ostensivo. Elas foram protegidas com base em critérios técnicos e operacionais, visando assegurar a segurança, a funcionalidade e a eficiência do veículo no cumprimento de suas funções.

Ao reduzir a capacidade mínima do tanque de combustível, mantemos o compromisso de garantir a competitividade e a ampla participação dos licitantes, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas constantes no edital. Dessa forma, buscamos garantir que todos os fornecedores tenham a oportunidade de oferecer veículos que cumpram com os requisitos técnicos necessários para o exercício eficiência e o desempenho do veículo para o fim a que se destina.

Reafirmamos nosso compromisso em zelar pela transparência, pela competitividade e pelo respeito aos princípios da administração pública ao aceitar parcialmente a impugnação e acatar a redução da capacidade mínima do tanque de combustível, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas demais no edital.

EMPRESA 03:

QUESTIONAMENTO: (DA COR - ITEM 4) - Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital

RESPOSTA: Por se tratar de viatura descaracterizada, o veículo pode ser nas cores preta, prata ou cinza.

ITEM 04- DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) - Em nenhum momento o edital prevê expressamente a isenção de IPI.

Ocorre que, conforme Decreto nº 7.212/2010 (RIPI), em seu artigo 54, inciso XXVIII, não incide tal imposto na aquisição de veículos de patrulhamento:

Art. 54. São isentos do imposto:

(...)

XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, os veículos para patrulhamento policial, as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (Lei nº 9.493, de 1997, art. 12).

Da mesma forma, a Lei nº 9.493/97, em seu artigo 12 e a Instrução Normativa SRF nº 112/2001, em seu artigo 13 corroboram tal isenção.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IP.

RESPOSTA: Os veículos serão adquiridos com isenção do IPI, conforme assegurado pela legislação.

DO MOTOR – ITEM 04 - Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui motorização de 2.3 L, 16 válvulas, bi-turbo diesel c/ intercooler e injeção direta.

O sistema de motor oferecido pela Requerente gera uma maior potência ao veículo, com maior segurança, diminuindo a temperatura do motor, pois possui sistema de injeção direta de combustível, o qual permite um melhor aproveitamento da energia disponível, resultando no aumento do rendimento do motor e redução no consumo de combustível, proporcionando maior eficiência.

Logo, diante das razões arguidas entendemos que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é irrisória, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se será aceita r. Administração a motorização ofertado pela requerente, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.

RESPOSTA: A motorização oferecida pela requerente poderá ser aceita, uma vez que representa uma característica superior à requerida no Termo de Referência. Vale citar que, o descritivo técnico previsto no Termo de Referência é um parâmetro **médio**, que pode sofrer pequenas variações de acordo com os objetos oferecidos pelas empresas participantes do certame, sendo esse o presente caso.

Portanto, o veículo a ser apresentado pela Requerente, no tocante à motorização, **poderá ser aceito**.

DAS REVISÕES – ITEM 04 - Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

RESPOSTA: 1) Sim. A contratada deverá fornecer, **no mínimo, a primeira revisão do veículo sob seu ônus**, as demais serão custeadas pela contratante.

2) A primeira revisão, sob o ônus da contratada, poderá ocorrer **de acordo com a indicação do manual do fabricante**, que normalmente ocorre com **10.000km rodados ou 1 (um) ano**, o que ocorrer primeiro.

Caso a garantia do produto seja superior o solicitado no edital, a empresa contratada deverá fornecer **pelos menos a primeira revisão (10.000km ou 1 ano - o que ocorrer primeiro) sob seu ônus**, sendo que as demais (ex. 20.000km, 30.000km, 40.000km, etc) será custeada pela contratante. Nesse sentido a contratada poderá indicar como funcionará os esquema das próximas revisões e seus respectivos valores para que a contratante possa saber dos custos médios, uma vez que normalmente a revisão realizada na concessionária é necessária para preservar a garantia do veículo.

3) Sobre a garantia: Caso a garantia oferecida pela empresa seja maior que a solicitada no edital, prevalecerá a garantia do objeto, pois o edital requer apenas um prazo mínimo, portanto, a empresa **poderá** fornecer garantia superior ao edital (12 meses).

EMPRESA 04:

DOS ESCLARECIMENTOS:

QUESTIONAMENTO: Trata-se de pedido de Esclarecimento acerca **DA COR DO VEÍCULO - ITEM 02**

O edital exige em sua especificação: veículo na cor vermelho royal: 02 (duas) unidades.

Ocorre que, a requerente possui em catálogo a cor Vermelho Vivo, sendo este um padrão de vermelho de série.



Vermelho Vivo

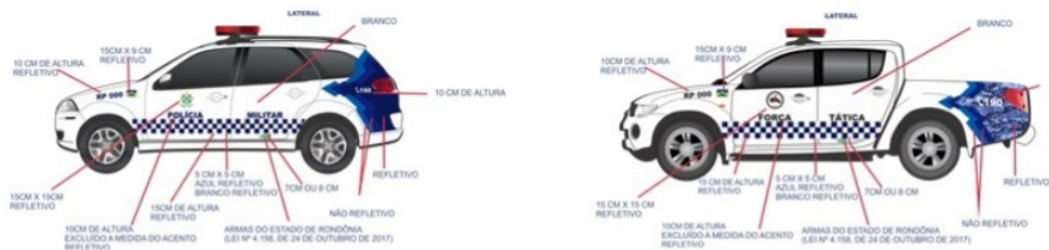
Sendo assim, solicita-se esclarecimento se 1) a cor vermelho vivo atende a Administração; 2) não sendo aceito, se poderá ser pintado externamente completo e internamente as partes visíveis, para não acarretar perda da garantia.

RESPOSTA: Sobre os veículos do Item 02, o veículo deverá ser entregue na cor constante no manual de frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O manual está disponibilizado no link: https://drive.google.com/file/d/1awbQuPOdoBOD68WkqlsS-h6jCWW_gz0s/view?usp=share_link

DA COR DO VEÍCULO - ITEM 01/03

RESPOSTA: Com relação cores dos veículos dos itens 01 e 03, serão predominantemente de cor branca, de acordo com o Decreto de Regulamentação de Identidade Visual das Viaturas Operacionais e Administrativas da Polícia Militar do Estado de Rondônia -RIV/PMR (DECRETO N. 23.561, DE 18 DE JANEIRO DE 2019), conforme abaixo:



DA ISENÇÃO DE IPI – ITENS 01/02/03

Em nenhum momento o edital prevê expressamente a isenção de IPI.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

RESPOSTA: Os veículos serão adquiridos com isenção do IPI, conforme assegurado pela seguinte legislação: Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, Art. 54. "XXIII - os veículos automotores de qualquer natureza, máquinas, equipamentos, bem como suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional, nas saídas de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial ([Lei nº 8.058, de 2 de julho de 1990, art. 1º](#)) e XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, os veículos para patrulhamento policial, as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ([Lei nº 9.493, de 1997, art. 12](#))". (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm)

DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – ITENS 01/02/03

O edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação, solicita-se esclarecimento o valor máximo dos referidos itens.

RESPOSTA: Tendo em vista o atual certame já encontrar-se em sua fase externa (publicação de edital, etc) a atribuição sobre deliberar sobre atualização de pesquisa de preço é da gerência de pesquisa de preço da SUPEL, sendo que esta secretaria tem competência nesse momento apenas para prestar esclarecimento ao objeto do certame.

Caso a SUPEL delibere sobre a atualização da proposta e entenda assim ser cabível, após sermos provocados, podemos realizar nova pesquisa de preço para adequar os valores do mercado.

DAS REVISÕES – ITENS 01/02/03

O edital exige em sua especificação: 4.5. durante o período da garantia do veículo, a contratada deverá prestar assistência técnica realizando trocas de óleos ou manutenções preventivas que se fizerem necessárias para o funcionamento do veículo, sendo que as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentam defeitos de fabricação, dos quais referem o item anterior, correrão por conta exclusiva da contratada.

Contudo, não restou claro em edital se as revisões (manutenção preventiva) serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Ocorre que, sendo a carga da contratada, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

RESPOSTA: A contratada deverá fornecer, no **mínimo, a primeira revisão do veículo sob seu ônus**, sendo que as demais serão custeadas pela contratante.

A primeira revisão, sob o ônus da contratada, deverá ocorrer **de acordo com a indicação do manual do fabricante**, que normalmente ocorre com **10.000km rodados ou 1 (um) ano**, o que ocorrer primeiro.

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS:

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 03

O edital exige em sua especificação: tanque: mínimo 50 litros

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 45 (quarenta e cinco) litros, especificação esta com mínima diferença da exigida em edital. Vale ressaltar que, o veículo a ser apresentado possui a vantagem de direção elétrica, que gera uma economia de combustível de até 5%, por não consumir potência direta do motor ao não estar ligada diretamente a ele por correia.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Deste modo, **requer-se, a alteração para tanque de combustível mínimo 45 (quarenta e cinco) litros.**

Resposta: Após análise criteriosa acerca da impugnação ao Edital, entendemos a preocupação da empresa e estamos dispostos a realizar uma flexibilização na demanda.

Compreendemos que uma diferença mínima de 5 litros no tanque de combustível não teria um impacto significativo na atividade fim do veículo licitado, portanto, estamos dispostos a verificar a exigência de capacidade mínima do tanque de combustível, permitindo uma variação de até 10% para baixo, o que resultaria em uma capacidade mínima de 45 litros. Essa alteração visa promover a isonomia e a competitividade no certame, sem restringir desnecessariamente a participação de outros fabricantes.

Reforçamos que essa variação é uma concessão específica para atender à solicitação em epígrafe, e, não deve ser interpretada como uma flexibilização geral das demais exigências do edital. Todas as demais especificações e requisitos permanecem inalterados.

De fato, é essencial ressaltar que, além da capacidade mínima do tanque de combustível, o edital de licitação também contempla outras especificações técnicas relevantes para o veículo adaptado à atividade de policiamento ostensivo. Entre essas especificações, destacam-se a exigência da carroceria do tipo camionete (picape), a potência do motor e as demais dimensões do veículo, como comprimento, largura e altura.

Essas especificações adicionais são igualmente importantes para garantir o desempenho adequado do veículo nas atividades de policiamento ostensivo. Elas foram protegidas com base em critérios técnicos e operacionais, visando assegurar a segurança, a funcionalidade e a eficiência do veículo no cumprimento de suas funções.

Ao reduzir a capacidade mínima do tanque de combustível, mantemos o compromisso de garantir a competitividade e a ampla participação dos licitantes, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas constantes no edital. Dessa forma, buscamos garantir que todos os fornecedores tenham a oportunidade de oferecer veículos que cumpram com os requisitos técnicos necessários para o exercício eficiente e o desempenho do veículo para o fim a que se destina.

Reafirmamos nosso compromisso em zelar pela transparência, pela competitividade e pelo respeito aos princípios da administração pública ao aceitar parcialmente a impugnação e acatar a redução da capacidade mínima do tanque de combustível, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas demais no edital.

EMPRESA 05:

QUESTIONAMENTOS:

SINALIZADOR LINEAR DIANTEIRO

1) Pretendemos ofertar sinalizador linear com fila única com no mínimo 8 leds, apesar de ser em fila única a eficiência luminosa é superior visto a quantidade de leds ofertada.

Assim perguntamos, será aceito sinalizador linear com fila única com no mínimo 8 leds?

RESPOSTA: Sim, **será aceito** o "sinalizador linear com fila única com no mínimo 8 leds", uma vez que pode ser considerado como **mais eficiente (superior)** à especificação do termo de referência.

SINALIZADOR LINEAR TRASEIRO

2) Pretendemos ofertar módulos sinalizadores com cristal e led vermelho, o led vermelho combinado com lente cristal oferece intensidade luminosa superior quando comparado com a lente rubi.

Assim perguntamos, será aceito módulos sinalizadores com cristal e led vermelho?

RESPOSTA: Sim **serão aceitos** os "módulos sinalizadores com cristal e led vermelho", uma vez que é considerada como **mais eficiente (superior)** à especificação do termo de referência.

EMPRESA 06:

QUESTIONAMENTOS:

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Sobre Pregão Eletrônico N° 013/2023 - Processo N° 0037.071254/2022-17 gostaria dos esclarecimentos abaixo: As manutenções preventivas, a serem feitas por tempo ou KM, serão por conta da contratada?

RESPOSTA: A contratada deverá fornecer, no **mínimo, a primeira revisão do veículo sob seu ônus**, sendo que as demais serão custeadas pela contratante.

A primeira revisão, sob o ônus da contratada, deverá ocorrer **de acordo com a indicação do manual do fabricante**, que normalmente ocorre com **10.000km rodados ou 1 (um) ano**, o que ocorrer primeiro.

COR

Sobre os veículos do Item/Lote 02, veículos de passageiro com carroceria do tipo Hatch, poderão ser aceitos veículos na cor Vermelha Sunset conforme abaixo?

RESPOSTA: Sobre os veículos do Item/Lote 02, o veículo deverá ser entregue na cor constante no manual de frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

MANUAL DE FROTA

11

CORES



Os elementos gráficos apresentados neste Manual e, quando necessário, os próprios veículos, serão plotados nas cores padrão que compõem o brasão da Corporação e a logo da Defesa Civil. Estão indicadas acima as cores nos padrões CMYK, RGB e de Código HTML, para que se mantenha uma unidade em todas as aplicações. Tal padrão deverá ser seguido inclusive nos casos que exigirem a pintura da viatura.

O manual está disponibilizado no link: https://drive.google.com/file/d/1awbQuPOdoBOD68Wkqls-h6jCWW_gz0s/view?usp=share_link

III – DA DECISÃO

Em virtude dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, o Edital **SOFREU ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SAMS e QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS**. Assim, **o instrumento convocatório com o Adendo Modificador nº 01, deve ser lido conforme disponibilizado**, prevalecendo inalteradas as demais cláusulas editalícias. Desta forma, dê ciência aos peticionantes, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ana Viana de Souza
Pregoeira Substituta- SUPEL-RO
Mat. 300138121



Documento assinado eletronicamente por **Ana Viana de Souza**, **Pregoeiro(a)**, em 11/07/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038405471** e o código CRC **24BBE265**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.071254/2022-17

SEI nº 0038405471